



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.887 ,DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO que a conduta proba e honesta do servidor público, principalmente daqueles que são depositários de confiança das autoridades administrativas, é corolário do princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o exercício de um *munus publico* pressupõe uma relação de lealdade do servidor público não só às instituições a que serve, mas, também, ao cidadão porto-velhense;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público a observância às normas legais e regulamentares, sendo o exercício de cargo de confiança uma circunstância pessoal que torna exigível, de maneira mais rigorosa, uma conduta guiada por princípios éticos;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho também elenca, em seu artigo 482, uma série de deveres relativo à conduta proba e honesta por parte do empregado;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho dispõe sobre os Direitos e Deveres dos servidores.

DECRETA:

Art. 1º. É condição essencial a ser observada para a posse e nomeação em cargos em comissão, funções gratificadas e empregos de confiança integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a apresentação dos seguintes documentos pelos servidores empossados/nomeados:

I - no ato da posse: Declaração de Compromisso Solene, informando o compromisso em tomar conhecimento das normas do Código de Conduta Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal;

II - em até 10 dias após a posse:

a) Termo de Compromisso Ético, declarando conhecer as normas de conduta ética previstas no inciso anterior e assumindo o compromisso de observar e acatar suas orientações no exercício de suas funções ou mesmo depois da perda do cargo em comissão, da função gratificada ou do emprego de confiança, nas hipóteses regulamentares; e

b) Declaração de Informações Gerais, em envelope lacrado, com indicação das atividades anteriormente exercidas, todos os bens, direitos e passivos de sua responsabilidade e conflitos de interesse reais e potenciais com o interesse público, devendo vir acompanhada de cópia da declaração de bens e direitos de Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda referente ao último ano-calendário anterior ao ato de posse.

Art. 2º. Os documentos instituídos no artigo anterior deverão ficar acautelados junto ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em envelopes lacrados, contendo, em seu exterior, a identificação do servidor.

Parágrafo único - Os envelopes referidos no caput deste artigo somente poderão ser abertos por determinação da autoridade declarante ou em caso de eventuais apurações disciplinares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município